



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1896/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento e reparcelamento com o Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sidrolândia/ MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, das descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o reparcelamento do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02477/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2012 a 02/2013;

II - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02478/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições dos segurados devidos e não repassados ao RPPS das competências 12/2012 a 02/2013;

III - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02813/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 11/2009 a 10/2012;

IV - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00131/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2013 a 12/2015;

V - Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 01112/2016, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 1.645/2013, referente a contribuições patronais das competências 05/2016 a 10/2016;

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais para o RPPS e Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS, das competências Julho, Agosto, Setembro e Outubro do exercício de 2017, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais - FPSM.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até do efetivo pagamento.

Art. 5º Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

§ 1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS
Em 06 de dezembro de 2017

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 14/09/2020
*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 07/12/2017. Edição 1990*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.